

Porto, 25 de Novembro de 2016.

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Jorge Manuel Silva Pinto, na qualidade de mandatário.

Marisa Rosário Talhas Macedo Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Pelo CESAHT - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo:

Henrique Pereira Pinheiro de Castro, na qualidade de mandatário.

Pela Associação dos Comerciantes do Porto:

Nuno Camilo da Mota Oliveira [Dr.], na qualidade de mandatário.

Ana Isabel Coimbra Luz, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso:

Nuno Camilo da Mota Oliveira [Dr.], na qualidade de mandatário.

Pela Associação Empresarial do Concelho de Matosinhos:

Fernando Fernandes Sá Pereira, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Empresarial de Baião:

Nuno Camilo da Mota Oliveira [Dr.], na qualidade de mandatário.

Pela Associação Empresarial do Marco de Canaveses:

Nuno Camilo da Mota Oliveira [Dr.], na qualidade de mandatário.

Pela Associação Empresarial de Felgueiras:

Nuno Camilo da Mota Oliveira [Dr.], na qualidade de mandatário.

Pela Associação Empresarial de Paços de Ferreira:

Nuno Camilo da Mota Oliveira [Dr.], (na qualidade de mandatário).

Pela Associação Empresarial da Maia:

Nuno Camilo da Mota Oliveira [Dr.], na qualidade de mandatário.

Pela Associação Empresarial de Amarante:

Nuno Camilo da Mota Oliveira [Dr.], na qualidade de mandatário.

Pela Associação Comercial e Industrial de Gondomar:

Nuno Camilo da Mota Oliveira [Dr.], na qualidade de mandatário.

Pela Associação Empresarial da Póvoa de Varzim:

Nuno Camilo da Mota Oliveira [Dr.], na qualidade de mandatário.

Pela Associação Empresarial de Penafiel:

Júlio Alberto Oliveira Vinha, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Comercial e Industrial de Vila do Conde:

Nuno Camilo da Mota Oliveira [Dr.], na qualidade de mandatário.

Depositado em 24 de março de 2017, a fl. 15 do livro n.º 12, com o n.º 41/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a AESH - Associação de Empresas do Sector de Handling e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA - Alteração

A Associação de Empresas do Sector de Actividade de Prestação de Serviços de Assistência em Escala ao Transporte Aéreo, que adoptou a denominação social AESH - Associação de Empresas do Sector de Handling, e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA acordam proceder a uma alteração parcial do contrato colectivo de trabalho («CCT») celebrado entre as partes, depositado em 16 de Dezembro de 2016, a folhas 8 do livro n.º 12, com o número 178/2016 e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2016, mantendo inalterado o restante clausulado não abrangido pela presente alteração parcial, o que fazem nos seguintes termos do considerando e da cláusula seguintes:

Considerando que:

A) A presente alteração parcial ao CCT e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2016, ocorre no âmbito de processo de audição prévia para apreciação relativa à igualdade e não discriminação prevista no artigo 479.º, número 1, do Código do Trabalho e de acordo com a recomendação emitida pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego («CITE»).

Cláusula única

A cláusula 22.^a, sob a epígrafe «Trabalho Suplementar» passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 22.^a

Trabalho suplementar

1- Atingidas que sejam 20 horas de trabalho ininterruptas, nestas se considerando os períodos de refeição inferiores a 60 minutos a que houver lugar, cessará a prestação de trabalho.

2- Os trabalhadores estão obrigados à prestação de traba-

lho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa.

3- Não estão sujeitas à obrigação de prestação de trabalho suplementar as seguintes categorias de trabalhadores:

a) Deficientes;

b) Mulheres grávidas bem como o trabalhador ou a trabalhadora com filho de idade inferior a 12 meses.

4- A antecipação na entrada ou o atraso na saída para além de 15 minutos em relação às horas previstas no horário de trabalho, quando autorizadas pela Empresa, determinarão o pagamento de:

a) 1/2 hora de trabalho suplementar, se o trabalho prestado se situar entre os 16 e os 40 minutos.

b) 1 hora de trabalho suplementar, se o trabalho tiver duração compreendida entre os 41 e os 60 minutos.»

Para os efeitos do disposto no artigo 494.º, número 4, alínea c), com remissão para o artigo 492, número 1, ambos do Código do Trabalho, declaram as partes que o contrato colectivo de trabalho, ora alterado parcialmente, se aplica a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação de Empresas do Sector de Actividade de Prestação de Serviços de Assistência em Escala ao Transporte Aéreo (AESH), e por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes, abrangendo duas empresas e aproximadamente de 1198 (mil cento e noventa e oito) trabalhadores.

O presente acordo de alteração parcial ao CCT é celebrado, em Lisboa, a 7 de Março de 2017 por:

Pela Associação de Empresas do Sector de Actividade de Prestação de Serviços de Assistência em Escala ao Transporte Aéreo (AESH - Associação de Empresas do Sector de Handling):

António Guilhermino Rodrigues, na qualidade de presidente da direcção da associação.

Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes, na qualidade de vice-presidente da direcção da associação.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA:

Armando Paulo Fernandes Guedes Costa, na qualidade de dirigente do SITAVA.

Fernando José Miguel Pereira Henriques, na qualidade de dirigente do SITAVA.

Nuno Miguel Figueiredo de Sousa, na qualidade de dirigente do SITAVA.

Depositado em 22 de março de 2017, a fl. 14 do livro n.º 12, com o n.º 36/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a SERVIRAIL - Serviços, Restauração, Catering e Hotelaria, Unipessoal L.ª e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão global

Artigo de revisão

O presente acordo de empresa revê e substitui, na íntegra, o celebrado entre as partes publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2010.

CAPÍTULO I

Âmbito, área e revisão

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE obriga, por um lado, a SERVIRAIL - Serviços, Restauração, Catering e Hotelaria, Unipessoal L.ª, cuja actividade consiste na criação, aquisição e exploração a bordo de comboios de dia ou de noite, em Portugal ou no estrangeiro, em gares ou estações, de serviço de hotelaria - restauração ferroviários e, por outro, 85 trabalhadores ao seu serviço representados pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Cláusula 2.ª

(Área)

A área de aplicação da presente convenção colectiva de trabalho define-se pela área territorial da República Portuguesa.

Cláusula 3.ª

(Vigência e revisão)

1- O presente AE entra em vigor em 1 de Janeiro de 2017 e vigorará pelo prazo mínimo de 24 meses.

2- Porém as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente e entrarão em vigor em 1 de Janeiro de cada ano.

3- Este AE poderá ser denunciado até vinte e um e nove meses respectivamente sobre as datas referidas nos números anteriores.

4- A denúncia, para ser válida, será feita por carta registada com aviso de recepção remetida à contraparte e será acompanhada obrigatoriamente da proposta de revisão.

5- A contraparte enviará obrigatoriamente uma contrapro-